



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova

PROJETO DE LEI N.º

/2016

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA INSTALAÇÃO DE SISTEMA
FOTOVOLTAICO “PAINÉIS SOLARES”
NOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS QUE DISPONIBILIZAREM
TOMADAS PARA RECARREGAR
VEÍCULOS ELÉTRICOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º. As edificações residenciais e comerciais do Município de São Paulo que disponibilizarem tomadas para recarga de veículos elétricos ficam obrigadas a instalar sistema fotovoltaico para geração desta energia.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade se dará aos condomínios verticais ou horizontais.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1019 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova*

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2016.

Jonas Camisa Nova
Vereador

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1019 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova

JUSTIFICATIVA

No último dia 27 de outubro, veiculou nos meios de comunicação a informação de que o Governo Federal zerou o Imposto de Importação para automóveis movidos unicamente a eletricidade ou hidrogênio. A resolução foi publicada pela Câmara de Comércio Exterior (Camex) no Diário Oficial da União.

Visando estímulo ao segmento, a prefeitura de São Paulo já havia assinado decreto isentando os veículos elétricos e híbridos do rodízio municipal, concedendo também desconto de 50% no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

O custo de aquisição destes veículos ainda é elevado, entretanto sua aquisição e proliferação é tendência, especialmente com a multiplicação de políticas de incentivos que vem sendo disponibilizadas.

Além dos benefícios fiscais, os ambientais também são expressivos já que a tecnologia elétrica dispensa a emissão de poluentes.

Com essa tecnologia, os munícipes poderão recarregar seus veículos em pontos específicos de carga rápida e em tomadas comuns realizando a recarga em suas próprias residências ou comércios em horários em que os veículos permaneçam ociosos.

A substituição da frota de veículos movidos à combustão por veículos elétricos acarretará um inevitável e rápido crescimento na demanda energética da cidade.

Sendo a geração de energia elétrica um dos principais problemas enfrentados não só na cidade, mas em todo país, revelam-se necessárias algumas ações para que a demanda energética utilizada por esses veículos não suplantem a capacidade de geração de energia existente.

Uma ação possível é a utilização de sistemas fotovoltaicos, ou seja, equipamentos que podem ser instalados em áreas residenciais, rurais ou comerciais que utilizam a luz solar para geração de energia elétrica.

Assim, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Jonas Camisa Nova
Vereador

Gabinete Vereador Jonas Camisa Nova
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1019 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4303
São Paulo - SP